ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Encaminhamento ás comissões competentes

Em: 26/06/2025

Secretário (A)

PARECER Nº. 007/2025

Ao Projeto de lei nº 005/2025. Que dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de informações sobre o Transtorno de Deficit de Atenção e Hiperatividade (TDH) em materiais informativos de instruções de ensino e estabelecimentos de saúde no município de Tefé e dá outras providencias.

RELATOR: VEREDOR MARCELO MACEDO RODRIGUES DE SOUZA

I RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o projeto de lei Municipal nº 005/2025, de autoria do vereador Lurinei de Souza Oliveira, apresentado em Sessão Ordinária do dia 14/03/2025 e ato continuo foi encaminhado para **Comissão de Constituição Justiça e Redação Final**, para análise e emissão de parecer, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé.

II ANÁLISE

A matéria ora em exame, é oriunda do Poder Legislativo e dispõe obrigatoriedade de inserção de informações sobre o Transtorno de Deficit de Atenção e Hiperatividade (TDH) em materiais informativos de instruções de ensino e estabelecimentos de saúde no município de Tefé.

A propositura é um projeto de lei ordinária de competência comum. Por isso, fica afastado o risco de vício de iniciativa assim sendo, o mesmo está devidamente de acordo com a Constituição Federal e Estadual em vigência, com a Lei Orgânica do Município e com Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé. Por conta disso a constitucionalidade da matéria está garantida.

Quanto a técnica legislativa, não foi verificado óbices que pudessem prejudica-la, da mesma forma não foi observado em nenhum momento nada que possa se contrapor a técnica legislativa, muito menos a Lei Complementar Federal nº 95/98 e, suas alterações propostas pela Lei Complementar Federal nº 107/2001. Com isso, afirmamos que a técnica legislativa está devidamente comprovada.

Quanto ao mérito, podemos dizer que a matéria se destina a informação a um publico que de forma crescente vem aparecendo em nosso município e presamos fazer a adequação necessária para atende-los, pois eles precisam informações necessárias para que exerçam sua cidadania, com respeito merecido. Nesse

contexto consideramos que a matéria ora em questão também contribui par o desenvolvimento humano e garantia de vida social digna. Por conta disso, fica reconhecido o mérito da matéria.

III VOTO

Os relatos acima descritos justificam a constitucionalidade a técnica e o mérito devidamente reconhecido, nesse contexto recomendamos a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Municipal nº 005/2025 de autoria do Vereador Lurinei de Souza Oliveira.

É como voto, é o parecer, é o Relatório. Encaminhe-se ao Plenário das Comissões para discussão e deliberação.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2025.

Marcelo Macedo Rodrigues de Sousa
Relator

Pelas Conclusões do Relator

Juvenal Correa Lopes Filho
Presidente

Lurinei de Souza Oliveira
Membro

Hélio Gomes Bessa
Membro

Francisco Carioca Pinto
Membro